



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 3965/05

Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações dos funcionários e servidores públicos da Prefeitura Municipal de Suzano para o exercício de 2005, cria o benefício “vale-alimentação” e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - (VETADO).

Art. 2º - Fica criado o benefício “vale-alimentação”, a ser concedido aos funcionários e servidores públicos da Prefeitura Municipal de Suzano, a partir de 1º de abril de 2005.

§1º - O benefício tratado neste artigo será concedido mediante o fornecimento de cartão ou assemelhado, a ser utilizado em estabelecimento comercial indicado pela Prefeitura, após procedimento licitatório, para aquisição de gêneros alimentícios, excetuando-se bebidas alcoólicas e tabaco.

§2º - Até que o fornecimento do cartão seja efetivado, o benefício “vale-alimentação” será concedido em pecúnia, no valor de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais**, que não integrará a remuneração para nenhum efeito.

Art. 3º - Não serão beneficiados com o “vale-alimentação” os servidores:

- I** – afastados e colocados à disposição de outros órgãos públicos, exceto os afastados sem prejuízo remuneratório, desde que estejam prestando serviços no Município;
- II** – em gozo das licenças para tratar de assuntos particulares, nos termos da **Lei Municipal nº 2787, de 13 de agosto de 1993**, e suas modificações posteriores, assim como para desempenho de mandato eletivo;
- III** - em gozo de auxílio-doença, auxílio-acidente e auxílio-maternidade;
- IV** – inativos.

Parágrafo Único: Os Secretários Municipais, nos termos do § 4º do Art. 39 da Constituição Federal, também não serão beneficiados com o “vale alimentação”.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 13 de Junho de 2005.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Wagner dos Santos Paiva Secretário Municipal de Gestão Administrativa